



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

Solicitação nº 722/2021
Processo Administrativo nº 4595/2021
Pregão Presencial nº 11/2021
Contrato nº 103/2021

RECEBI

Pirassununga, 21/12/2021

CONTRATO

Termo de Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Doutor **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, brasileiro, casado, médico, nascido aos 19/11/1957, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. 9.533.410-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 387.881.019-91, residente e domiciliado na Alameda dos Gerânios, 363 – Bairro Cidade Jardim em Pirassununga-SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.799.037/0001-70, com sede na Rua Benedito de Freitas, nº 214, Vila Nova, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-301, tel.: (19) 3562 4901, e-mail: marcelo@orionalarmes.com.br, **dados bancários: Banco do Brasil, agência 6551-X, conta corrente nº 979-2**, doravante denominado simplesmente **“CONTRATADA”**, representada neste ato por **MARCELO ANDRIOTTI**, sócio-administrador, nascido aos 02/03/1962, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.598.365-2 e inscrito no CPF/MF sob o nº 028.296.618-85, residente e domiciliado na Rua Cristiano Franco, nº 3468, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13632-321, tel.: (19) 3562 4901 / (19) 99842 2211, e-mail: marcelo@orionalarmes.com.br. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal 8.883/94, pela Lei 10.520/02, tanto quanto pelas cláusulas e condições do **Pregão Presencial nº 11/2021 - Processo Administrativo nº 4595/2021**, com todos os seus anexos, que fazem parte integrante deste, bem como as seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ALARMES MONITORADO COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO SEM CUSTO ADICIONAIS, EM UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, de acordo com Termo de Referência e demais exigências contidas no edital do **Pregão Presencial nº 11/2021**, bem como descritas no Anexo Único deste instrumento contratual.

1.2. Somente após a assinatura do presente contrato a contratada poderá iniciar os serviços.

1.2.1. Após a solicitação pela Administração, a Contratada iniciará a prestação dos serviços abrangidos por este contrato e se obrigará a responder civil e criminalmente pelos serviços, além de executar os serviços profissionais com zelo e probidade, observando seus deveres, direitos e ética profissional, aplicando sempre a boa técnica e perfeição nos serviços prestados.

1.3. Não reconhece a Administração quaisquer subcontratações por parte da contratada, cabendo a esta sempre e exclusivamente a integral responsabilidade pelas obrigações ora



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

assumidas.

1.4. O Município de Pirassununga exercerá ampla fiscalização dos serviços executados através de servidor especialmente nomeado.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato, será exclusivamente da CONTRATADA.

1.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço.

2.2. A contratada se obriga a executar os serviços conforme previstos neste contrato pelo preço global contratado, transcrito no Anexo Único.

2.3. Atribui-se ao presente contrato o valor de R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

2.4. Fica expressamente estabelecido que, no preço referente aos serviços está incluído todos os custos diretos, indiretos, benefícios da contratada, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração à contratada pela efetiva execução dos serviços em objeto, respondendo ainda a contratada por obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como por indenizações por acidente com elementos de sua equipe, bem como por eventuais acidentes ou incidentes que envolvam terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento ocorrerá 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente vista por um agente da Secretaria Municipal de Promoção Social. A emissão da Nota Fiscal deverá obedecer as disposições contidas na Portaria CAT 162/08 (nota fiscal eletrônica) e suas alterações, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

3.2. Deverá ser apresentado juntamente à Nota Fiscal os seguintes documentos:

3.2.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, dentro de sua validade.

3.2.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de sua validade.

3.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, dentro de sua validade.

3.3. Nos casos de atraso no pagamento, imputável, exclusivamente, à Administração Pública Municipal, o(s) valor(es) da(s) parcela(s) atrasada(s) ficará(ão) sujeita(s) a correção monetária, com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

4.1. As despesas decorrentes do contrato correrão à conta das dotações assim classificadas:

13.02 FMAS

Despesa 596

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

191
X

Código de Aplicação 5100000 F01

13.02 FMAS

Despesa 566

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2381

Código de Aplicação 500007 F05

13.02 FMAS

Despesa 2409

Categoria Econômica 33.90.30-99

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2388

Código de Aplicação 5000016 F05 CREAS

13.02 FMAS

Despesa 563

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2375

Código de Aplicação 500013 F05 PAIF

13.02 FMAS

Despesa 596

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2381

Código de Aplicação 500007 F05

13.02 FMAS

Despesa 511

Categoria Econômica 33.90.39-99

Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129

Código de Aplicação 5100000 F01

4.2. Em caso de alteração da rubrica orçamentária, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 Fica nomeado como Gestor do presente Contrato a Servidora **PRISCILLA MORANDI VALENTIM DA CUNHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.573.461-6 SSPSP e inscrita no CPF/MF sob o nº 259.289.358-03, cargo de Escriturária, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social.

5.1.1. No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente Contrato em todos os termos e condições.

5.1.2. Em caso de alteração do Gestor do Contrato, durante a vigência contratual, poderá haver sua alteração, por meio de Decreto e/ou apostilamento, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Prazo de vigência contratual: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 10(dez) dias corridos, contados da data do termo de início expedido pela Unidade Requisitante. O aceite será realizado pelo gestor do contrato e tem como objetivo aferir que os prazos de entrega e instalação foram devidamente cumpridos pela Contratada e constatar que os equipamentos estão devidamente instalados e aptos a entrar em funcionamento.
- 6.2.1. A entrega e instalação deverá ser de acordo com a necessidade de cada setor.
- 6.2.2. A mobilização de todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução do serviço são de responsabilidade exclusiva da contratada.
- 6.2.3. Todas as áreas envolvidas nos trabalhos deverão ser comprovadas mediante apresentação de relatório, por parte da Contratada, relatando a execução dos serviços e todos os componentes.
- 6.2.4. Chamados, de caráter técnico, feitos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL deverão ser atendidos pela CONTRATADA em, no máximo, 12 (doze) horas. A CONTRATADA será responsável integralmente pela execução e manutenção dos serviços e instalações previstos no Edital e Termo de Referência, não podendo eximir-se dessa obrigação, ainda que parcialmente, sob qualquer pretexto.
- 6.3. Serão condições de aceitabilidade do objeto que os serviços sejam realizados de acordo com o edital licitatório, sem divergências. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no edital licitatório devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo gestor do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades. Será exigida da Contratada a substituição dos equipamentos cujos padrões sejam divergentes do discriminado no objeto licitado, sem prejuízos das penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 6.4. O recebimento do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.5. Os serviços serão recebidos e definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 6.6. A empresa contratada deverá disponibilizar no mínimo, um profissional qualificado com conhecimento nas áreas de segurança eletrônica, de instalação de alarmes. Este profissional deverá estar presente nos locais de instalação dos equipamentos durante todo o período de instalação até a conclusão do serviço. Neste período, o profissional instruirá a equipe sobre o funcionamento dos equipamentos adquiridos, abordando ao menos os aspectos de inicialização, problemas comuns e desligamento.
- 6.7. Todas despesas com transporte, alimentação e segurança de seus funcionários correrão por conta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deverá atender as especificações técnicas dos serviços de acordo com o Termo de Referência do Edital, e também assumir inteira responsabilidade pela qualidade, e conformidade dos mesmos, nas condições exigidas em edital, no instrumento contratual.
- 7.2. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

192
X

- prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 7.3. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da licitação em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução de serviços ou de materiais empregados.
- 7.4. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital e em seus Anexos.
- 7.5. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes.
- 7.6. Facilitar a supervisão, fiscalização e acompanhamento dos trabalhos pela fiscalização Municipal, fornecendo, sempre que solicitados, informações e documentos relacionados com a execução do objeto do presente edital.
- 7.7. Submeter-se à fiscalização da contratante, durante toda sua vigência do contrato.
- 7.8. Não transferir a outrem, no todo ou parcialmente, o objeto da presente Licitação.
- 7.9. Arcar com todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato, sem qualquer exceção, que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços contratados, encargos sociais, fiscais e o que mais de direito, estadia e alimentação, correrão por conta exclusiva da empresa contratada e deverão ser pagos nas épocas devidas.
- 7.10. Comunicar de imediato, à Secretaria Municipal de Promoção Social, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 7.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- 7.12. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 8.3. Notificar a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços;
- 8.4. Dar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato;
- 8.5. Fornecer à contratada os esclarecimentos, informações, dados, elementos pertinentes que lhes for solicitado pelo contratado;
- 8.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados em desacordo com as especificações do Edital;

CLÁUSULA NONA – DOS LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. As entregas e instalações serão realizadas na **SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**, situada à Rua Frederico Port, 74 - Centro - Pirassununga-SP - CEP: 13631-087, telefones: 3561-5481 / 3562-1250; no **CRAS – VILA SÃO PEDRO**, situado à Rua Dr. Ivo Xavier Ferreira, nº 3028, Vila São Pedro, Pirassununga/SP - CEP: 13632-110 - Telefone: (19) 3562-5272; no **CRAS – VILA SANTA FÉ**, situado à Rua São Sebastião nº 1300, Vila Santa Fé, Pirassununga/SP - CEP 13640-408 - Telefone: (19) 3565-1210; no **NÚCLEO DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO**, situado à Rua Pereira Bueno nº 419, Centro, Pirassununga/SP – CEP 13630-030 - Telefone (19)3561-9025; no **CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, situado à Rua Frederico Port nº 74, Centro, Pirassununga/SP - CEP: 13631-087, Telefone: (19) 3561-5214; na **COZINHA COMUNITÁRIA**, Rua Eugênio Francisco Malaman, nº 30



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

(esquina com Rua Cel Franco), Jardim Carlos Gomes, Pirassununga/SP - CEP: 13633-060 - Telefone: (19) 3561-3549; no **CENTRO DIA DO IDOSO**, situado à Rua XV de Novembro s/n (primeiro prédio esquina com Anel Viário), Jardim Eldorado - CEP: 13630-140 - Telefone: (19) 3562-1250 / 3561-5481; no **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE**, situado à Rua Treze de Maio nº 2183, Centro, Pirassununga/SP - CEP: 13631-030 - Telefone: (19) 3561-6641.

9.2. Desde logo, fica consignado que em caso de alteração de endereço de qualquer um dos equipamentos, para outros locais, diversos ao descrito acima, ficará a cargo da contratada a alteração de todo o sistema de alarme, de forma a monitorar o novo endereço, sem qualquer encargo e/ou ônus ao Município.

9.3. As entregas e instalações deverão ser realizadas **MEDIANTE AGENDAMENTO ANTECIPADO PELOS TELEFONES DISPONIBILIZADOS E DISCRIMINADOS** neste item.

9.4. A cessão de todos os componentes necessários ao sistema de segurança eletrônica, instalados pela CONTRATADA, será em regime de comodato, podendo a mesma, na qualidade de comodante, realizar sua retirada após o fim do contrato, mediante aviso prévio formal a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL (Comodatária). Todo e qualquer componente retirado pela CONTRATADA após o fim do contrato deve constar no relatório apresentado pelo mesmo após a conclusão da instalação dos equipamentos, no início do contrato, de modo a garantir que esses componentes tenham, de fato, sido instalados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

10.1. Aquele que fizer declaração falsa, deixar de apresentar as condições de habilitação exigidas, atrapalhar ou retardar a execução do presente Pregão, recusar-se em assinar o contrato, bem como recusar, injustificadamente, em entregar o objeto deste certame dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, ficará sujeito à:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e contrato, bem como demais cominações legais

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

10.1.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias, contado a partir da data da notificação.

10.2. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

10.3. Se a licitante vencedora não observar o prazo fixado para o início da execução dos serviços, ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total da contratação, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite o contrato poderá ser rescindido, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

10.4. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a licitante vencedora em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total da contratação, conforme critérios de razoabilidade, sendo que o valor será devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.5. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a licitante vencedora em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

193
X

multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total da contratação, devidamente reajustado na data da aplicação da penalidade.

10.6. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará à Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

10.7. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

10.8. As multas serão descontadas diretamente do pagamento, quando este for devido.

10.9. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. Constituem casos que possibilitam a rescisão contratual todas as condutas das partes que se adequem aos motivos tipificados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, bem como as ocorrências descritas no edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. As partes se vinculam ao contido no edital do **Pregão Presencial nº 11/2021** e na proposta ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois sê-lhes aplicar a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os serviços a serem executados serão ser acompanhados por servidores nomeados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

15.2. ~~Constatado pelos responsáveis pelo acompanhamento dos serviços, através de laudo, que os mesmos encontram-se em desacordo com o Termo de Referência do Edital, após contraditório da contratada, o contrato poderá ser rescindido, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.~~

15.3. ~~A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.~~

15.4. O Município de Pirassununga se reserva ao direito de inspecionar os serviços quando da execução, podendo recusá-los ou solicitar substituições, e ainda, se reserva ao direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, rejeitar todas as propostas, desde que



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

justificadamente haja inconveniência administrativa para sua aquisição e por razões de interesse público.

15.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15.6. A contratada deverá responsabilizar-se pela execução de todos os serviços necessários para pleno atendimento aos serviços contratados, bem como sendo de excelente qualidade.


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Obriga-se a Contratada a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

16.2. Para as questões que se suscitarem entre as partes contratantes, e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.3. E por estarem as partes justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente contrato, firmam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e validade, perante as testemunhas abaixo nomeadas.

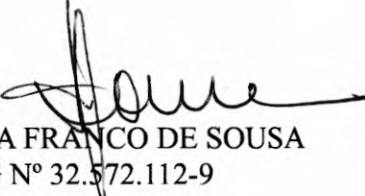
Pirassununga, 02 de dezembro de 2021.


MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal


**ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA
LTDA. ME**
CNPJ nº 07.799.037/0001-70

Testemunhas:


ALECSANDRA ROSSANI SCHOLLING
RG N° 28.856.058-9


ANGELITA FRANCO DE SOUSA
RG N° 32.572.112-9



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

104
X

Solicitação nº 722/2021

Processo Administrativo nº 4595/2021

Pregão Presencial nº 11/2021

Contrato nº 103/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ALARMES MONITORADO COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO SEM CUSTO ADICIONAIS, EM UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

ANEXO ÚNICO

Lote 1	1	SERVIA O DE MONITORAMENTO DE ALARMES COMUNITARIA	COZINHA	SV	1,00	1.560,000	1.560,00
Lote 1	2	SERVIA O DE MONITORAMENTO DE ALARMES IDOSO	CENTRO DIA DO	SV	1,00	1.560,000	1.560,00
Lote 1	3	SERVIA O DE MONITORAMENTO DE ALARMES MUNICIPAL DE PROMOCAO SOCIAL	SECRETARIA	SV	1,00	1.560,000	1.560,00
Lote 1	4	SERVIA O DE MONITORAMENTO DE ALARMES SAPO PEDRO	CRAS A VILA	SV	1,00	1.560,000	1.560,00
Lote 1	5	SERVIA O DE MONITORAMENTO DE ALARMES SANTA PA	CRAS A VILA	SV	1,00	1.560,000	1.560,00
Lote 1	6	SERVIA O DE MONITORAMENTO DE ALARMES GESTAFO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CADASTRO ASNICO	NASCLEO DE	SV	1,00	1.560,000	1.560,00
Lote 1	7	SERVIA O DE MONITORAMENTO DE ALARMES CENTRO DE REFERASNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTASNCIA SOCIAL	CREAS A	SV	1,00	1.560,000	1.560,00
Lote 1	8	SERVIA O DE MONITORAMENTO DE ALARMES DE SOLIDARIEDADE	FUNDO SOCIAL	SV	1,00	1.560,000	1.560,00
Total do Fonecedor:							12.480,00

Valor total do contrato: R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Nome	MILTON DIMAS TADEU URBAN
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
CPF nº	387.881.019-91
Período de gestão	18/02/2020 a 31/12/2020 01/01/2021 a 31/12/2024

As informações pessoais do responsável esta cadastrada no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal
prefeitodimasurban@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

195
X

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Solicitação nº 722/2021

Processo Administrativo nº 4595/2021

Pregão Presencial nº 11/2021

Contrato nº 103/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ALARMES MONITORADO COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO SEM CUSTO ADICIONAIS, EM UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

Advogado(s) Município: Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinicius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302; Dr. Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088; Dr. Tiago Alberto Freitas Varisi – OAB/SP 422.843.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

**RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

RESPONSÁVEL QUE ASSINA O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **MILTON DIMAS TADEU URBAN**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 387.881.019-91

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome: **MARCELO ANDRIOTTI**

Cargo: SÓCIO-ADMINISTRADOR

CPF: 028.296.618-85

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ N°: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: ORION SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. ME

CNPJ N°: 07.799.037/0001-70

PROTOCOLO ADM. N° 4595/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2021

CONTRATO N°: 103/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SISTEMA DE ALARMES MONITORADO COMPLETO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, COM INSTALAÇÃO COMPLETA E MANUTENÇÃO QUANDO NECESSÁRIO SEM CUSTO ADICIONAIS, EM UNIDADES PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL.

VALOR TOTAL: R\$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 02 de dezembro de 2021.

MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **MILTON DIMAS TADEU URBAN**, CPF **387.881.019-91**, atesto que na data de **28/10/2020** às **13:23:30** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **prefeitodimasurban@hotmail.com**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

F8BE03F3D9EA32B96EDA09FF0165C7F54883B01D660C4296662C026F7F5

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

07f1ba6f-b8ca-40d7-95dc-d8f104a0e926

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

